

ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula 1. As ações de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) serão implementadas na forma deste ANEXO.

Parágrafo único. O depósito terá natureza compensatória em função dos impactos e prejuízos ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Cláusula 2. Para execução das ações de que trata este ANEXO, a COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA comprometem-se a destinar o valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR da seguinte maneira:

I. R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do ESTADO DE MINAS GERAIS.

II. R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

III. R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) à instituição financeira federal, conforme previsto no Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, para realização de ações de gestão, apoio técnico e capacitação.

IV. R\$ 512.000.000,00 (quinhentos e doze milhões de reais) à instituição financeira federal, para distribuição aos municípios relacionados no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS, mediante critérios específicos a serem definidos pela UNIÃO FEDERAL e discutidos por meio das instâncias coletivas de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a instituição financeira federal repassará os valores ao Fundo Nacional Assistência Social (FNAS), mediante solicitação da UNIÃO FEDERAL.

Cláusula 3. São diretrizes da ação de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

I. Observância das normas e orientações técnicas vigentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II. Gestão compartilhada e cooperação técnica entre UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Municípios contemplados neste ACORDO, por meio das instâncias colegiadas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

III. Integralidade das ofertas de proteção social.

IV. Integração com as ações de inclusão socioeconômica e transferência de renda previstas neste ACORDO, e acompanhamento das famílias atendidas nessas ações.

V. Ampla transparência nas ações realizadas e na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pelos entes.

VI. Fomento à participação social no desenvolvimento das ações.

VII. Participação obrigatória dos Conselhos de Assistência Social, instâncias de controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na aprovação dos planos, ações, e na prestação de contas.

Cláusula 4. Os COMPROMITENTES obrigam-se a divulgar as ações de que trata este ANEXO no Portal Único deste ACORDO, nos termos do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Cláusula 5. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVAR, da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) com relação às decisões de direcionamento de recursos previstos neste ANEXO, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S).